

ODILTON CLEBER SIQUEIRA DE AMARAL
CARGO: ODONTÓLOGO

LILIAN OLIVEIRA MAGALHÃES

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

ISMAEL DA ROCHA SILVA

ROSICLEIA PEREIRA DE SOUSA

DANILO WALDANO DOS SANTOS SILVA

EDINELZA RODRIGUES DE SOUSA

ROSIMARA FERREIRA MEIRELES

ERALDO GUILHERME DOS SANTOS SA

FRANCISCO JOSE DE MACEDO GAMA

ADRIANA MONTEIRO DE ALMEIDA

CAIO CESAR ALMEIDA DO AMARAL

UNILTON SOUZA OLIVEIRA

ANTONIO JOSE ARRUDA FREITAS JUNIOR

ITALO JEAN DA SILVA

DALIANE OLIVEIRA DE MAGALHÃES DIAS

ALAN KELVIN DE LIMA

POLO: HOSPITAL REGIONAL - SALINÓPOLIS

CARGO: MÉDICO - CLÍNICO GERAL

ELIEL VALENTE PRESTES

POLO: 12º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

CARGO: ENFERMEIRO

SAMARA FERNANDES RIBEIRO

OLIVIA CRISTINA DIAS FERREIRA

JUCIANE DOS SANTOS ALEXANDRINO

PATRICIA CIRIBELLI COELHO AMERICO

POLO: HOSPITAL REGIONAL - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

CARGO: MÉDICO - CLÍNICO GERAL

GIORDANO FLORÍPE GINANI

CARGO: MÉDICO - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

ROMULO GUIMARÃES ANDRADE

REGINALDO ABDALLA ROSA

CARGO: ODONTÓLOGO

ELAINE SALOMÃO DE SALES

CARGO: TÉCNICO PATOLOGIA CLÍNICA - LABORATÓRIO

CARLOS SERGIO FERREIRA PINHEIRO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 45, § 4º e 135, incisos III, V e X, da Constituição Estadual, combinados aos arts. 88, § 1º, inciso III, alínea "I", 90, 91 e 92 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, e

Considerando os termos do Parecer nº. 1174/2011 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, a contar de 28 de setembro de 2011, nos termos dos arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, por haver cessado o motivo pelo qual se encontrava agregado, exercendo cargo público civil nos quadros do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IASEP, a militar abaixo identificada:

TEN CEL QOSPM RG 17931 ELIZETH DO SOCORRO BRAGA CAMPOS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da data prevista no artigo anterior

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear BRUNA CLAUDIA MEIRELES KHAYAT para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Educação Continuada, código GEP-DAS-011.4, com lotação no Hospital Ophir Loyola, a contar de 9 de novembro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES, Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - IDEFLOR, a se ausentar de suas funções, em gozo de férias regulamentares, no período de 2 a 31 de janeiro de 2012, referentes ao exercício 2010/2011, devendo responder pelo expediente do órgão, no impedimento do titular, MARILIA NAZARETH BAÊTAS OLIVEIRA, Diretora de Administração e Finanças.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS JÚNIOR, Secretário de Estado de Comunicação, a se ausentar de suas funções, no período de 2 a 31 de janeiro de 2012, em gozo de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2011/2012, devendo responder pelo expediente do órgão, no impedimento do titular, SIMONE CRISTINA ARRIFANO ROMERO, Secretária Adjunta.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

interromper, por necessidade de serviço e a contar de 29 de

novembro de 2011, as férias concedidas mediante o Decreto datado de 26 de outubro de 2011 a JOSÉ ACREANO BRASIL JÚNIOR, Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, EDUARDO AUGUSTO BARROS KAHWAGE para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 1º de novembro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 276, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, substituindo o Decreto nº 2.070, de 20 de fevereiro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, alínea "a", da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, órgão consultivo, deliberativo e normativo criado pela Lei nº 6.381, de 25 de julho de 2001, vinculado ao Gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos, passa a ser regulamentado por este Decreto.

Art. 2º As normas internas de organização e funcionamento do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH constarão em regimento interno homologado por resolução do CERH.

Parágrafo único. O regimento interno e suas alterações serão aprovados por maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 3º Os membros do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e seus respectivos suplentes serão designados, por meio de decreto, pelo Governador do Estado, mediante indicação:

I - das respectivas autoridades administrativas para os representantes do Poder Público;

II - dos dirigentes das respectivas entidades da sociedade civil e do setor usuário para os seus representantes, mediante eleição precedida de edital de notificação expedido pelo Órgão Gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 4º O Conselho Estadual de Recursos Hídricos é composto por:

I - representantes de órgãos públicos estaduais com atuação no gerenciamento de recursos hídricos;

II - representantes dos Municípios;

III - representantes dos usuários de recursos hídricos;

IV - representantes das organizações civis legalmente constituídas com efetiva atuação na área de recursos hídricos.

§ 1º O número de representantes dos Poderes Públicos mencionados nos incisos I e II deste artigo não poderá exceder à metade mais um do total de membros.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso I do *caput* deste artigo e seus suplentes serão indicados, na forma de 1 (um) titular e 1 (um) suplente, pelos respectivos órgãos:

I - Secretaria do Estado de Meio Ambiente - SEMA;

II - Secretaria do Estado de Agricultura - SAGRI;

III - Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA;

IV - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI;

V - Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPAQ;

VI - Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEIDURB;

VII - Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará - CPH;

VIII - Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará - IDESP;

IX - Procuradoria Geral do Estado - PGE.

§ 3º O Órgão Gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos pode indicar a participação de até 2 (duas) representações do Governo Federal para participar como convidados no Conselho Estadual de Recursos Hídricos, porém sem direito a voto.

§ 4º Os Municípios tem direito a 2 (duas) representações, com 1 (um) titular e 1 (um) suplente cada, conforme a indicação da Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará (FAMEP), vedada a participação de Municípios da mesma bacia hidrográfica, por dois anos consecutivos, no Conselho.

§ 5º Os representantes de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, considerando 1 (um) titular e 1 (um) suplente cada, serão indicados, respectivamente, pelos seguintes setores:

I - transporte hidroviário e navegação;

II - indústria;

III - agropecuário;

IV - concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica;

V - pesca e aquicultura;

VI - mineração e água mineral;

VII - usuários de recursos hídricos com finalidade de lazer e turismo;

VIII - instituições encarregadas da prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 6º Os representantes de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo serão indicados, na forma de titular e suplente, respectivamente, pelos seguintes setores:

I - 1 (uma) vaga para os órgãos profissionais com objetivos, interesses e atuação comprovada na área de recursos hídricos;

II - 1 (uma) vaga para os comitês, consórcios e associações com atuação comprovada em bacias hidrográficas;

III - 2 (duas) vagas para as instituições de ensino e pesquisa com interesse e atuação comprovada na área de recursos hídricos;

IV - 2 (duas) vagas pelas organizações não-governamentais e organizações de trabalhadores com objetivos, interesses e atuação comprovada na área de recursos hídricos;

V - 2 (duas) vagas para representações de populações tradicionais, entidades e instituições representativas das regiões hidrográficas definidas pela Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos nº 004, de 3 de setembro de 2008.

Art. 5º Observado o disposto no art. 2º deste Decreto, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH será renovado a cada 2 (dois) anos, exceto quanto aos representantes dos Municípios, que exercerão mandato com renovação anual.

Art. 6º Os representantes de que trata o art. 3º e seus suplentes deverão ser indicados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 7º O Conselho Estadual de Recursos Hídricos, mediante resolução, poderá constituir Câmaras Técnicas em caráter permanente ou temporário.

Art. 8º Por iniciativa do Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH ou por proposição de Conselheiro, aprovada por maioria de votos, poderão ser convidadas instituições com ação comprovada em bacias hidrográficas, autoridades ou personalidades de reconhecido saber em suas especialidades, a fim de opinarem sobre temas específicos.

Art. 9º O Órgão Gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos prestará suporte técnico, administrativo e financeiro indispensável ao funcionamento do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Art. 10. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH será instalado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto, mediante a convocação de seu Presidente.

Art. 11. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH será presidido pelo titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, conforme o disposto no art. 45 da Lei Estadual nº 6.381, de 25 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 7.026, de 30 de julho de 2007.

Art. 12. Fica revogado o Decreto Estadual nº 2.070, de 20 de fevereiro de 2006.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de dezembro de 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 277, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o Decreto nº 2.168, de 10 de março de 2010, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a redação dos arts. 5º e 6º do Decreto 2.168, de 10 de março de 2010, que institui o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e dá outras providências, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º Cabe à SEAD, no âmbito das suas atribuições, a expedição de normas complementares necessárias à implantação e operacionalização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços de que trata este Decreto."

"Art. 6º Os casos omissos deverão ser submetidos à SEAD para análise e parecer."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de dezembro de 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Casa Civil

PORTARIA Nº 5.731/2011-CCG DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 3861/2011-GABS/

SESPA,

R E S O L V E:

nomear DANIEL JACKSON PINHEIRO COSTA para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Controle de Drogas e Medicamentos, código GEP-DAS-011.3, com lotação na

Secretaria de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 2 DE DEZEMBRO

DE 2011.

SOFIA FEIO COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado